

**MINISTÉRIOS DO PLANO E COORDENAÇÃO
ECONÓMICA,
DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA**

Despacho Normativo n.º 69/77

Junto ao Ministério da Indústria e Tecnologia funciona o Grupo de Estudos Básicos de Economia Industrial (GEBEI), que tem ao seu serviço quarenta e seis funcionários permanentes e despendeu durante 1976 9000 contos.

A natureza dos trabalhos que constituem o âmbito de actividade própria do GEBEI, nomeadamente a elaboração de um sistema de matrizes de relações intersectoriais, justifica que aquele Grupo de Estudos se integre numa estrutura, por um lado, mais adequada ao desempenho das suas funções e, por outro, mais ampla, tendo em conta que os estudos a efectuar se aplicam mais correctamente ao planeamento.

Nestas condições, determina-se que:

- a) O GEBEI passe a funcionar na dependência conjunta do Ministro do Plano e Coordenação Económica e do Ministro da Indústria e Tecnologia;
- b) Que as tarefas em curso no Gabinete de Estudos Básicos de Economia Industrial sejam gradualmente transferidas para o âmbito de acção do Centro de Estudos e Planeamento da Secretaria de Estado do Planeamento;
- c) As despesas e outros encargos do GEBEI continuarão, durante o ano de 1977, a ser pagos pelas verbas dos investimentos do Plano do Orçamento Geral do Estado que lhe foram atribuídas;
- d) Na sequência da eventual revisão do Orçamento Geral do Estado para 1977, a submeter à aprovação da Assembleia da República, o pessoal, equipamento e demais recursos afectos ao GEBEI serão transferidos para o Centro de Estudos e Planeamento.

Ministérios do Plano e Coordenação Económica, das Finanças e da Indústria e Tecnologia, 11 de Março de 1977. — O Ministro do Plano e Coordenação Económica e da Indústria e Tecnologia, *António Francisco Borroso de Sousa Gomes*. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira*.

artigo 22.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja elevado à 1.ª classe o Cartório Notarial de Torres Novas.

Ministério da Justiça, 11 de Março de 1977. — O Secretário de Estado da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 161/77

de 24 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento, nos termos do artigo 15.º do Código do Imposto de Mais-Valias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 373, de 9 de Junho de 1965, que, para efeitos de determinação da matéria colectável do imposto de mais-valias, se apliquem aos bens de que trata o n.º 2.º do seu artigo 1.º alienados em 1977 e aos bens referidos nos n.os 1.º e 3.º do mesmo artigo alienados posteriormente à publicação da presente portaria os coeficientes seguintes:

Anos	Coefficientes	Anos	Coefficientes
Até 1900	185,50	1941	5,45
1901 a 1903	189,30	1942	4,70
1904 a 1910	176,20	1943	4,00
1911 a 1914	169,00	1944 a 1950	3,40
1915	150,60	1951 a 1957	3,10
1916	123,00	1958 a 1963	2,93
1917	98,00	1964	2,80
1918	72,00	1965	2,70
1919	53,70	1966	2,60
1920	35,50	1967 a 1969	2,42
1921	23,15	1970	2,24
1922	17,15	1971	2,14
1923	10,45	1972	2,00
1924	8,85	1973	1,82
1925 a 1936	7,60	1974	1,40
1937 a 1939	7,35	1975	1,19
1940	6,15	1976	1

Secretaria de Estado do Orçamento, 8 de Março de 1977. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Portaria n.º 162/77

de 24 de Março

Havendo, em consequência da publicação e entrada em vigor da Lei n.º 2127, de 3 de Agosto de 1965, e do Decreto n.º 360/71, de 21 de Agosto, sido publicada a Portaria n.º 632/71, de 19 de Novembro, pela qual foram aprovadas novas tabelas de taxas

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 160/77

de 24 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que, nos termos do